

Processo: P1582/2014 - 03-MF-IGF-nd-Enquadramento\_contabilistico\_FD Luisl

Ref.ª SEAO: 106

Assunto: Enquadramento contabilístico Fundação D. Luís I

## Despacho SEAO:

Concordo.

Proceda-se à divulgação da presente informação e da Informação da IGF pelo universo das Fundações.

O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, no uso de competência delegada.

2014.05.22 18:13:26 +01'00'

Gab. Sec. Est. do Orçamento			
Ent.º	566/1	P.º	02
Em	20.05.2014	Dip.	
O Chefe do Gabinete			
Jaime Alves			
Em			
DGO		ESPAP	
ADSE		CGA	
IGF		SG	
DR		CI	
VH		AF	
AC			

## Despacho/Pareceres DGO:

### Diretora-Geral

Concordo com o parecer emitido.

À consideração superior.

20-05-2014 A Diretora-Geral,  
Manuela.Proenca

Maria Manuela dos Santos Proença  
2014.05.20 13:28:58 +01'00'

### SubDiretor-Geral

Empty box for SubDiretor-Geral response.

### Diretor de Serviços

Concordo com o proposto.

À consideração superior.

19-05-2014 O Diretor de Serviço,  
anabela.vilao

---

**ASSUNTO: Enquadramento contabilístico da Fundação D. Luís I – Fundação pública de direito privado**

---

N.º Proc. SGD P1582/2014

---

1. Em cumprimento do Despacho nº39/2014/SEAO, de 4 de Fevereiro, exarado na Informação nº27/2014 da IGF sobre o assunto em referência, pretende-se, através da presente nota, analisar o proposto na alínea b) do ponto 4 da citada informação que refere o “condicionamento da possibilidade da “manutenção do sistema contabilístico SNC – ESNL, até à entrada em vigor do novo normativo contabilístico nacional para o setor público”, designadamente, à elaboração de informação, tendo em vista viabilizar, se necessário, a consolidação de contas das entidades públicas que possuem participações nas fundações e à observância dos princípios legais previstos na Lei - Quadro dos Institutos Públicos, bem como ao cumprimento das obrigações de relato e prestação de contas, como sejam, o apuramento da execução orçamental da receita e da despesa e dos resultados por atividades”;
2. No âmbito de adaptação da Lei – Quadro das Fundações (Lei nº24/2012, de 9 Julho) que prevê a sujeição ao regime de gestão económica e patrimonial previsto na Lei - Quadro dos Institutos Públicos (artº54º), a Fundação D. Luís I apresentou a pretensão em manter o regime de normalização contabilística que tem vindo a aplicar desde 2012 (o SNC – ESNL para as entidades do setor não lucrativo), em detrimento do POCP, de modo a evitar uma sobrecarga administrativa e financeira, a nível de recursos humanos necessários e de custos de aquisição de software específico;
3. Paralelamente, a Fundação consultou a Comissão de Normalização Contabilística sobre esta pretensão que se pronunciou favoravelmente, tendo informado o seguinte:” (...) estando em curso os trabalhos preparatórios tendentes à criação de um novo normativo contabilístico nacional para o setor público tendo por referência as respetivas normas internacionais (IPSAS) e considerando os argumentos de racionalidade económico-financeira e administrativa expressos pela Fundação D. Luís I (...), a instituição poderá diligenciar junto da Presidência do Conselho de Ministros (PCM) para que a sua pretensão de manter o atual sistema contabilístico SCN – ESNL possa ser eventualmente acolhida

---

no âmbito das disposições transitórias previstas no artº6º da Lei nº24/2012, sem prejuízo da sua sujeição a requisitos adicionais de relato previstas noutras disposições legais”;

4. Neste contexto, a manutenção do regime de normalização contabilística para as entidades do Setor Não Lucrativo (SNC-ESNL) por parte da Fundação D. Luís I, fundação pública de direito privado, enquanto potencial obstáculo à consolidação de contas do perímetro onde esta fundação se encontra integrada, é uma questão que não se enquadra nas atribuições da DGO. De acordo com a referida informação da IGF, o capital inicial ou fundo social da Fundação é detido maioritariamente pelo Município de Cascais (55%), pelo que as suas contas estarão integradas no perímetro de consolidação deste Município;

5. Para efeitos de cumprimento dos procedimentos impostos pela LCPA, o facto de a Fundação D. Luís I estar no perímetro da Administração Local implica o reporte de toda a informação prevista naquela Lei à Direção Geral da Administração Local (DGAL), através do Sistema Integrado de Informação da Administração Local (SIIAL);

6. Ainda assim, e face ao exposto, informa-se que se concorda com o entendimento da CNC (ponto 3. da presente nota) e da IGF no sentido da Fundação D. Luís I e das demais fundações públicas de direito privado - que atualmente aplicam o SNC – ESNL - poderem manter este sistema até à entrada em vigor do novo sistema contabilístico, desde que seja viabilizada a consolidação de contas das entidades públicas que detêm participação nas fundações e que esteja assegurado o cumprimento de todas as obrigações de informação e de relato e prestação de contas sobre a execução orçamental da receita e despesa previstos nos respetivos normativos legais.

À consideração superior.

Direção-Geral do Orçamento, 19. maio 14

A Chefe de Divisão,

*Paula QLA Santos*

(Paula QLA Santos)